



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.1

JURÍDICO

PORTARIA Nº 864, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de elucidar os fatos de forma a sanar qualquer dúvida, bem como identificar o real responsável pelo dano e ainda, a dimensão do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade em um imóvel situado na Rua São Vicente, nº 52, Distrito de Antunes no Município de Igaratinga-MG.

Art. 2º- Ficam nomeados para atuar como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- I- Letícia Gomes Lara – Presidente;
- II- Willian Wagner Emerson – Escrivão;
- III- Robson Gonçalves Nogueira – Membro.

Art. 3º- Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 15 de dezembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera servidora pública.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

Art.1º- Exonerar a servidora pública **Laura Carolina Martins**, do cargo de Chefe de Seção de Tributação, para o qual foi nomeada pela portaria nº 806, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 15 de dezembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 002/2022-SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: 88/2021

PREGÃO: 053/2021

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS**, inscrita no CNPJ nº 10.495.235/0001-55, nos termos do Decreto Municipal nº 1.790/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve à não execução dos projetos de NS nº 1161317585, 1161403623, 116131788, 1161318037.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, Aviso de Recebimento de notificação, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa apresentou defesa;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.3

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no próprio contrato.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que no contrato administrativo de prestação de serviços nº 76/2021, nos termos da Lei 8.666/93 a cláusula 10 prevê as sanções para o caso de inadimplemento.

No caso em apreço, a não execução, ou execução fora das especificações contidas no edital pode ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Considerando que a empresa apresentou defesa alegando que envidou todos os esforços para atender a demanda do Município apontando os casos fortuitos ocorridos durante a execução. Após análise, constatou-se que o atraso não se deu de forma injustificada, não ferindo, portanto, o disposto no art. 78 da Lei de nº 8.666/93.

Considerando que os serviços em atrasos já foram executados.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.4

Portanto, ante defesa apresentada e considerando que os serviços foram executados, **DETERMINO** pela não aplicação da sanção e conseqüente arquivamento dos autos.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 15 de dezembro de 2022

Welinton Gomes de Lima

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TERMO ASSOCIATIVO nº 01/2022, que entre si celebram o Município de Igaratinga - Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Bandeirantes

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor incentivando a criação e a manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução nº 16 de 08/04/2020, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei previstas em seu



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.5

artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, com sede na Praça Manuel de Assis, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.313.825/0001-21, representado por seu Prefeito, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, residente à Rua Bom Jesus, nº 180, Casa, Bom Jesus, CEP 35695-000, município de Igaratinga/MG portador da Carteira de Identidade Nº MG-11.325.803, CPF/MF Nº 045.570.456-26, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.023.758/0001-69, com sede na Praça da Câmara Nº141 Sla 05 – Centro – Pitangui – MG , neste ato representado por seu presidente Wanildo Lopes da Silva, , abaixo assinado, brasileiro/a, casado, portador/a da Carteira de Identidade nº MG–4.374.022, e do CPF: 523.150.376-20 , Residente na Rua Professor Olímpio de Moraes, nº 152, Bairro Fontinha, Cep:35667-000, na cidade de Pequi/MG,, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Associação Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários; incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, conforme descrito no Estatuto e Regimento da Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, parte integrante deste termo.
2. A Associação do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Igaratinga.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o(s) Plano(s) de Trabalho que o Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes elaborar durante o(s)



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.6

exercício(s) deste termo e aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - O Município obrigar-se a:

A - Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes para as devidas anotações;

B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais comissões de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões e outros compromissos agendados pela Associação em dias e horários pré-definidos;

D - Atender às demandas e solicitações da Associação em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério da Cultura e Turismo;

E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município na plataforma online ou outra orientada pela Associação no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG;

F - Fazer uso da marca do CIRCUITO TURÍSTICO, seguindo a orientação do Manual de Utilização de Marca da Associação da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes. (Identidade Visual) em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele;

G - Repassar a Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

H - Notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo;

I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de representante designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

J - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.7

K - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente em Assembleia, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

L - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

M - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

N - Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia a Associação;

O - Atualizar ao longo do ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online e ou outra plataforma orientada pela Associação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG e conforme as orientações da Associação;

P - Responder no prazo determinado pela Associação ou SECULT-MG pesquisas de demanda, questionários e outros que se fizerem necessários;

Q – Elaborar a Lei da Política Municipal de Turismo

R – Elaborar e manter atualizado Plano Municipal de Turismo com respectivo cronograma de ações,

S - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

T - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

II - A Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes obrigar-se a:

A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico;

B - Assessorar e orientar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações regionais, estaduais e ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.8

municipais, regionais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver periodicamente campanhas de promoção e publicidade para dar à Cadeia Produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes. incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente dados socioeconômicos e culturais da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de conta financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados semestralmente;

I - Desenvolver ações que estimulem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural;
- A melhoria dos sistemas de transporte público;
- A melhoria dos sistemas de saúde pública;
- A melhoria do sistema de segurança pública;
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- O controle da qualidade do receptivo turístico;
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- A promoção a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e sua respectiva manutenção;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

J - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Assembleia;

L - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

M - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.9

N - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Igaratinga tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

O – Realizar a prestação de contas ao Município associado, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R\$ 15.355,08 (Quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) será repassado a Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes por transferência bancária para Banco Sicoob 756 - Coop.3150-0 Conta 13221-7, favorecido Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, sendo que os repasses ocorrerão mensalmente, no valor de R\$1.279,59 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos.) entre os meses de Janeiro a Dezembro do ano de 2023.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) dos exercício(s) correspondentes ao prazo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Igaratinga, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de 01 de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.10

Janeiro de 2023, com término previsto para 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo e acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXEÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO DOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.11

eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações do Município, será providenciada pelo Município de Igaratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pitangui - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, 13 de dezembro de 2022

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito do Município de Igaratinga

Jaime Donizete da Fonseca
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo

Wanildo Lopes da Silva
Presidente da Associação do Circuito

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.838 – Ano VIII– 15/12/2022 – Pág.12

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW, PARA COMEMORAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE IGARATINGA, O SHOW SERÁ REALIZADO DIA 05 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, NA PRAÇA MANUEL DE ASSIS DE IGARATINGA-MG, COM A DUPLA CLAYTON & ROMARIO**. Dotação Orçamentária: 10.01.13.392.0105.2.046.3.3.90.39. Valor total de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**

Proceda-se a publicação, nos termos da Lei.

Igaratinga, 15 de dezembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do contrato nº 114/2022, processo nº 136/2022, Inexigibilidade nº 12/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW, PARA COMEMORAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE IGARATINGA, O SHOW SERÁ REALIZADO DIA 05 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, NA PRAÇA MANUEL DE ASSIS DE IGARATINGA-MG, COM A DUPLA CLAYTON & ROMARIO**. Dotação Orçamentária – 10.01.13.392.0105.2.046.3.3.90.39. Empresa contratada: **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19. Valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Embasamento Legal – Art. 25, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Igaratinga, 15 de dezembro de 2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 135/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2022 e Registro de Preço nº 48/2022. Objeto: – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Empresa vencedora: **TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** (26401571000121) com o lote: 13 no valor total de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Igaratinga, 15 de dezembro de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.